



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 442731/22
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DAMACENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 904/25 - Primeira Câmara

Ato de Inativação. Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina. Atualização do Quadro de Cargos junto ao SIAP. Registro. Determinação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação referente à aposentadoria de Antônio Pereira Damaceno, ocupante do cargo de Agente Condutor Funerário, concedida pelo Decreto nº 457/2022, do Município de Londrina, publicado em 10/05/2022 (peça n.º 12).

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos e Gestão**, por meio da Instrução n.º 1620/25 (peça n.º 15), opinou pelo registro do ato.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 120/25 (peça n.º 18), manifesta-se pelo registro do ato, com expedição de Recomendação ao Município de Londrina para que promova a atualização do SIAP – Quadro de Cargos, com as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzidas pela Lei Municipal nº 12.643/2017.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público de Contas pelo registro do ato.

Em relação à expedição de Recomendação sugerida pelo órgão ministerial, para que o Município de Londrina promova a atualização do SIAP – Quadro de Cargos, com as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzidas pela Lei Municipal nº 12.643/2017, entendo necessária a conversão em Determinação, a fim de evitar eventuais prejuízos no registro de atos futuros.

Conforme se depreende dos autos, o Cargo de agente de Gestão Pública informado no histórico funcional difere do cargo de agente condutor funerário, indicado no presente processo. No entanto, conforme apontado pelo órgão ministerial, a certidão probatória (peça nº 8) aduz que as movimentações funcionais se referem, de fato, ao cargo informado nos autos e que a inconsistência ocorreu apenas devido à falta de atualização no SIAP.

Assim, considerando tratar-se apenas de erro formal, sem prejuízo ao registro do ato em comento, adoto como razões de decidir os opinativos uniformes do *Parquet* de Contas e da unidade técnica e pugno pelo registro do benefício previdenciário.

Por fim, **DETERMINO** à Municipalidade que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, promova a atualização do SIAP – Quadro de Cargos, em conformidade com as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzidas pela Lei Municipal nº 12.643/2017.

III – VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria de Antônio Pereira Damaceno, ocupante do cargo de Agente Condutor Funerário, concedida pelo Decreto nº 457/2022, do Município de Londrina, publicado em 10/05/2022 (peça n.º 12), com expedição de DETERMINAÇÃO ao Município para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova a atualização do SIAP - Quadro de Cargos, em conformidade com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzidas pela Lei Municipal nº 12.643/2017.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos fins.

Por fim, à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, conforme artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de aposentadoria de Antônio Pereira Damaceno, ocupante do cargo de Agente Condutor Funerário, concedida pelo Decreto nº 457/2022, do Município de Londrina, publicado em 10/05/2022 (peça n.º 12), com expedição de DETERMINAÇÃO ao Município para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova a atualização do SIAP - Quadro de Cargos, em conformidade com as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzidas pela Lei Municipal nº 12.643/2017; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos fins. Por fim, à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, conforme artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente